



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e:mail: peletronico@dourado.sp.gov.br Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO 42/2016

Processo Licitatório 30/2016 Pregão Eletrônico Nº 03/2016

INTERESSADO: PREFEITURA DE DOURADO

Aos 20 dias do mês de junho do ano de 2016, na cidade de Dourado, Estado de São Paulo, sito a Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro, nesta cidade, a Prefeitura de Dourado, devidamente representada e assistida, e a empresa PPS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA -EPP, CNPJ 21.262.327/0001-01, por seu representante legal, firmam o presente termo de contrato, concernente à Pregão Eletrônico Nº 03/2016. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.:

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE ACORDO COM CONVENIOS PROPOSTAS 51814.960000/1140-01 E 16814.331000/114-01. **ITENS DESERTOS** PE02/16, CONFORME **QUANTIDADES** ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I que integra este instrumento.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos objeto deste contrato, conforme descrito no ANEXO I do edital e sua proposta, na modalidade Pregão Eletrônico № 03/2016, cujas condições e propostas ficam ratificadas e integrantes deste, em até 30 (trinta) dias corridos, na quantidade abaixo

Convenio II - 16814.331000/114-01

ITEM	QUANT.	B=00-1-7-	Convenio II – 16814.331000/114-01		
	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	6	oftalmoscopio	MD / MEDICAL DEVICES	R\$ 1.208,00	R\$ 7.680.00
			DEVICES		1.000,00

TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 7.680,00 (sete mil seissentoe e oitenta reais), conforme proposta ofertada pela Contratada.
- 3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

- 4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Dourado:
- 4.4.90.52 10.301.0008.2.008 (81) Equipamentos e Material Permanente FUNDO MUNICIPAL DE
- 3.3.90.32 10.301.0008.2.008 (76) Material de Consumo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 14 (quatorze) após a entrega total das mercadorias, através de laudo atestando que os produtos foram entregues de acordo com o objeto desta licitação e mediante apresentação de documento fiscal hábil (Nota Fiscal Eletrônica).

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. A vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

DOURADO - Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : peletronico@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:
- a) Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;

OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:
- a) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES)

- **9.1.** Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- **9.1.1.** Atraso injustificado na entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas;
- **9.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **9.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- **10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- **10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, desde que previamente autorizado pela Contratante.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

DOURADO - Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail: peletronico@dourado.sp.gov.br Site: www.dourado.sp.gov.br

- 12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- 12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- 12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- 12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dourado,20 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUBADO LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

Prefeito Municipal Contratante

PPS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP

©NPJ 21.262.327/0001-01 ALAIRTO JOSE PELOZZO CPF 747.575.399-91

TESTEMUNHAS:

Contratada

Ronaldo

RG

Dalvan Ap Galvão Martins RG 47 636 363-9 TÉCNICO EM MATERIAL E PATRIMÓNIO

RG

Stanganini PRADOR 28.81 .654-0

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:

Rogerio Editorio Meschini DIRETOR DO DEPTO.

JURÍDICO

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo